



CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I DA NATUREZA DA CONSULTA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A consulta pública para REITOR e VICE-REITOR da UFS tem como objetivo fortalecer a autonomia da instituição universitária e far-se-á através de um amplo processo participativo da comunidade universitária focado na discussão em torno de programas de trabalho para a Universidade, sufragando-se majoritariamente os legítimos representantes da comunidade universitária.

Art. 2º – A consulta pública para REITOR e VICE-REITOR da UFS será direta, sendo a votação por chapa.

Art. 3º – A consulta pública será integrada pela participação dos três segmentos da comunidade universitária, ficando assegurada a participação paritária das categorias docente, discente e de técnico-administrativos em Educação da UFS.

Art. 4º – Serão considerados escolhidos para os cargos de REITOR e VICE-REITOR da UFS na consulta pública os candidatos integrantes de uma mesma chapa, que tenha obtido o maior número de votos da comunidade universitária, de acordo com a fórmula constante no Art. 38º deste Regulamento.

Art. 5º – A consulta pública para REITOR e VICE-REITOR da UFS ocorrerá em 2 (dois) dias, em datas previstas no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento, garantindo-se urnas instaladas em todos os Campi da Universidade, e para os estudantes do ensino à distância.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A consulta pública será coordenada por uma Comissão Eleitoral segundo as normas constantes deste Regulamento.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral será constituída por 12 (doze) membros titulares e 7 (sete) suplentes, sendo os membros titulares 03 (três) professores, 04 (quatro) estudantes, 03 (três) técnico-administrativos em Educação da UFS e 02 (dois) representantes da ASAP, e os membros suplentes 02 (dois) professores, 02 (dois) estudantes, 02 (dois) técnico-administrativos em educação da UFS e 01 (um) representante da ASAP indicados posteriormente em assembleias das entidades, em prazo estipulado por calendário eleitoral definido pela Assembleia Geral Unificada.

§ 1º – A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e notificação de seus membros.

§ 2º – Na primeira reunião os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre seus pares o seu Presidente.

§ 3º – A Comissão Eleitoral deve obter os recursos materiais e humanos necessários para o pleno exercício de suas funções, sendo suas despesas financiadas pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS, DCE, AAU e ASAP).

Art. 8º – Os membros da Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Art. 7º deste Regulamento, serão designados mediante Portaria conjunta das entidades representativas, na qual serão indicados a data, o local e o horário da primeira reunião.



Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral estabelecer seu regimento, observado o presente Regulamento, com vistas a operacionalizar o Calendário Eleitoral.

Art. 10º – Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após o prazo para recurso previsto no Art. 42º.

Art. 12º – Sendo a consulta pública de REITOR e VICE-REITOR da UFS um processo democrático da comunidade, a instituição deve manter-se aberta à cooperação com a Comissão Eleitoral nas diversas etapas que compõem o processo.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º – São elegíveis para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores da carreira do Magistério da UFS de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14º – A inscrição dos candidatos dar-se-á sob forma de chapa, com 01 (um) candidato a Reitor e seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 1º – A inscrição será feita através de requerimento assinado por todos os componentes da chapa, conjuntamente com o programa de trabalho, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral na secretaria da ADUFS. Os números das chapas serão definidos por sorteio realizado após o encerramento das inscrições.

§ 2º – Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor ou Vice Reitor nem compor a relação de nomes a ocupar os cargos citados no caput do Art.14º servidores que não tiverem inquestionável conduta ético-profissional, nos termos do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Federais (Decreto nº 1.171/1994).

§ 3º – É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 15º – As inscrições dos candidatos ocorrerão na data prevista no Calendário Eleitoral aprovado conjuntamente com este Regulamento.

Art. 16º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação apresentada pelos candidatos e providenciará a divulgação das chapas inscritas aceitas.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 17º – A campanha eleitoral dos candidatos consistirá na divulgação de suas propostas de trabalho, seja por meio da distribuição de cópias impressas, por meio eletrônico devidamente registrado na Comissão Eleitoral, seja mediante sua exposição em debates organizados pela própria Comissão.

§ 1º – Será permitida a utilização e distribuição de faixas, camisas, panfletos e bótoms nas atividades de propaganda eleitoral, bem como utilização de redes sociais.

§ 2º – Fica terminantemente proibida a utilização de materiais de campanha diferentes dos especificados.

§ 3º – Fica proibida a realização de shows musicais, comícios, atos e manifestações públicas de caráter político-partidário em apoio às candidaturas dentro das dependências da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 18º – É vedada a fixação e a distribuição de propaganda eleitoral nas imediações da mesa

receptora numa área definida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 19º – São eleitores:

- I - Todos os professores e técnico-administrativos em educação, ativos e aposentados da UFS, incluindo-se aqueles que se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos;
- II - Todos os professores visitantes, substitutos e temporários que tenham sido contratados até a data de aprovação deste Regulamento;
- III - Todos os alunos regularmente matriculados no CODAP e nos cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu da UFS, incluindo-se aqueles do Ensino à Distância e da UNATISE, com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 20º – Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

§ 1º – Se o eleitor for aluno e técnico-administrativo em educação votará como técnico administrativo em educação.

§ 2º – Se o eleitor for professor, técnico-administrativo em educação e/ou aluno votará como professor.

§ 3º – Se o eleitor for professor aposentado e possuir vínculo como professor ativo votará na condição de ativo.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, sendo estas constituídas de um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária.

§ 1º – A Comissão Eleitoral fará a distribuição dos votantes em cada mesa receptora de modo a facilitar o processo de votação e de apuração dos resultados.

§ 2º – Quando num mesmo local funcionarem várias mesas receptoras haverá um Presidente, um Secretário e tantos Mesários quantas forem as mesas.

§ 3º – Candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Art. 22º – A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

- I – Uma urna tradicional e cédulas oficiais ou identificação dos candidatos;
- II – Relação dos eleitores votantes na urna da mesa receptora;
- III – Um modelo de ata de votação;
- IV – Uma cabine de votação e material necessário para lacrar a urna.

Art. 23º – O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante através de documento oficial (RG, CNH, PASSAPORTE, CARTEIRA DE TRABALHO ou CARTEIRA DE CONSELHO PROFISSIONAL), com foto, apresentado ao mesário.

Parágrafo Único. O voto em trânsito, que ocorre quando o eleitor não se encontra em seu domicílio eleitoral, terá metodologia definida *a posteriori* pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, em data prevista no Calendário Eleitoral, boletim indicando a distribuição de votantes por mesas receptoras e seus respectivos locais e horários de funcionamento

Parágrafo Único. Em princípio, as mesas receptoras localizadas numa determinada Unidade da UFS deverão funcionar no horário normal de funcionamento da unidade.

Art. 25º – Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I – Presidir as mesas de votação;
- II – Dirimir, enquanto possível, as dúvidas que ocorram e manter a ordem no recinto da mesa

receptora;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes, registrando-as em ata de votação;

IV – Rubricar as cédulas de votação conjuntamente com mais um membro da mesa receptora.

Art. 26º – Compete ao Secretário lavrar a ata de votação.

Art. 27º – Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 28º – Só poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, o eleitor durante o tempo necessário à votação e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29º – A cédula oficial deverá conter tantos quadriculos quantos sejam as chapas inscritas, com a devida caracterização, indicada pelos candidatos no ato de sua inscrição.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30º – No horário de encerramento de cada urna, o Presidente distribuirá senhas aos eleitores em espera para votar, se houver, e dirá em voz alta a estes eleitores presentes que eles serão os últimos a votar.

Art. 31º – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este tomará as seguintes providências:

I – Vedar a urna segundo as instruções da Comissão Eleitoral;

II – Inutilizará, no último dia de votação, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores que não compareceram à votação;

III – Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata de votação;

IV – Assinará a ata de votação com os demais membros da mesa receptora e entregará a urna e a documentação à Comissão Eleitoral.

Art. 32º – A guarda das urnas, em local seguro e inviolável, no final do horário de votação, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com supervisão das entidades representativas (ADUFS, SINTUFS, DCE, AAU e ASAP) que devem zelar pela realização de um processo insuspeito.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 33º – A apuração da consulta pública será coordenada pela Comissão Eleitoral e iniciada imediatamente após o fim da consulta, em local de fácil acesso à comunidade universitária, e assegurada a fiscalização das atividades pelos interessados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral determinará o número suficiente de mesas de apuração, devendo estas serem compostas por um Presidente, um Secretário e 03 (três) escrutinadores, buscando-se resguardar, se possível, a paridade das categorias.

§ 2º – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Art. 34º – Serão anuladas as urnas que apresentarem sinais de violação.

Art. 35º – Serão anuladas as urnas nas quais o número total de votantes que assinaram a lista de votação divergir do número de votos depositados para além de 3% sobre o número de votos daquela urna.

Art. 36º – Não serão consideradas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem rubricadas, por, pelo menos, dois de seus membros das mesas receptoras.

Art. 37º – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

- I – Estiverem assinaladas fora do quadrículo próprio de modo a tornar duvidosa a vontade do eleitor;
- II – Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;
- III – Contiverem expressões, sinais ou quaisquer outros caracteres que possam identificar o voto;
- IV – Estiverem rasuradas.

Art. 38º – Para garantir a paridade da manifestação dos votantes que participarem da consulta, os votos de cada chapa serão computados pela seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{No. de Votos docentes para o candidato}}{\text{Número de docentes votantes}} \times \frac{1}{3} + \frac{\text{No. de Votos discentes para o candidato}}{\text{Número de discentes votantes}} \times \frac{1}{3} + \frac{\text{No. de Votos Técnico – administrativos em Educação para o candidato}}{\text{Número de Técnico – administrativos em Educação votantes}} \times \frac{1}{3} \right) \times \text{Total de Votantes}$$

Art. 39º – Concluídas as apurações a Comissão Eleitoral registrará e publicará os resultados finais da consulta pública, ordenados na razão decrescente do total de votos obtidos pelas chapas, computados pela fórmula do Art. 38º.

Art. 40º – A Comissão Eleitoral enviará às entidades (ADUFS, SINTUFS, DCE, AAU e ASAP) os resultados da consulta pública e encaminhará à ADUFS toda a documentação relativa ao processo eleitoral, para o devido arquivamento, sendo encaminhadas cópias ao SINTUFS, DCE, AAU e ASAP.

Art. 41º – A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades após manifestar-se sobre eventuais recursos impetrados, obedecidos aos prazos previstos no Art. 42º.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 42º – Os recursos serão interpostos perante a Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir ou deferir parcialmente o recurso acima mencionado caberá recurso à Assembleia Eleitoral, no prazo de três dias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos computados em conformidade com a fórmula do Art. 38º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de empate será classificada como vencedora a chapa que obtiver a maior votação total da soma dos três segmentos de eleitores.

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente,



o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 45º – Este Regulamento deverá ser aprovado em Assembleia Geral Universitária, especialmente convocada pelas entidades representativas (ADUFS, SINTUFS, DCE e AAU) para esta finalidade.

Regulamento aprovado na Assembleia Geral Universitária, em 23 de janeiro de 2020, no auditório da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe.